

Certificado

Certificamos que o trabalho:

**"UM ESTUDO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA LEI DO
MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL PARA OS TRABALHADORES
INFORMAIS"**

participou na modalidade de Apresentação Oral, no 4º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS e do 4º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, realizado no período de 18 a 20 de Abril de 2011, no Centro de Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil, totalizando o equivalente a 24 (vinte e quatro) horas, tendo com o autor(res):

Cristina Defreyn Tenconi, Sérgio Murilo Petri

Florianópolis, 20 de Abril de 2011.

Prof.ª Dr.ª Maria Denize Henrique Casagrande
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis (UFSC)



**Congresso
UFSC**
— de —
**Controladoria
e Finanças**
— & —
**Iniciação
Científica em
Contabilidade**

UM ESTUDO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA LEI DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL PARA OS TRABALHADORES INFORMAIS

Resumo

A partir do conhecimento e estudo da Lei Complementar nº128/2008, e levando em conta o grau de importância das pequenas empresas no país, muitas delas atuando na informalidade, foi desenvolvido este trabalho a fim de esclarecer quais benefícios e limitações a nova legislação vem trazer. A pesquisa foi desenvolvida de forma qualitativa e consiste em um estudo de caso realizado de forma descritiva com uma classe específica de trabalhadores, o artesão, estudando a forma de trabalho que este trabalhador desenvolve, bem como suas limitações e necessidades, apresentando a possibilidade da formalização como MEI, a fim de demonstrar como ficaria para este trabalhador as duas condições, informalidade ou MEI, analisando a mais vantajosa. Foi possível concluir que, para a União, o aumento na formalização é um grande passo a medida que aumenta a arrecadação de tributos e a geração de riqueza para os cofres públicos, movimentando a economia do país. A artesã na condição de MEI, com um empregado, pagará mais impostos, no entanto, a MEI traz benefícios que antes esta não obtinha, tais como previdenciários, financeiros, governamentais e legais que na informalidade, saíam do bolso da artesã e agora são benefícios garantidos fazendo valer o valor gasto a mais com a formalização.

Palavras-Chaves: Microempreendedor Individual, Lei Complementar nº128/2008, Informalidade.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Brasileiro (STN) contém um número diversificado de tributos (impostos, taxas, contribuições, entre outros), diante disto, para se manter uma empresa atuando no mercado é necessário sempre ter uma boa orientação e um bom planejamento tributário. Atualmente no Brasil o que mais afeta negativamente os negócios é a alta carga tributária, segundo os próprios empresários conforme FUCS (2010). Dentre estes e outros motivos, o número de empresas na informalidade em 2003 passou de dez milhões conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2003). Com a publicação da Lei Complementar 128/2008, que institui a figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI, o governo tem expectativa que este número de informais diminua cada vez mais.

Com esse número elevado de empresas na informalidade, o MEI surgiu com a finalidade de aumentar do número de pequenos empresários formais. Para isso apresenta os benefícios e facilidades em relação à abertura de negócios, além de pequenos custos para manutenção dos mesmos. Devido tais prerrogativas, tende a conquistar cada vez mais ingressantes ao programa.

Com a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – SN o Brasil obteve uma simplificação na arrecadação de impostos, principalmente para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Por meio desse regime são recolhidos diversos tributos.

As leis tributárias apresentadas e as diversas mudanças que surgem em nosso dia-a-dia fazem com que os contadores, principalmente os atuantes em escritório de contabilidade,

devam estar sempre atentos e predispostos a informar a seus clientes qual a melhor forma de tributação de cada negócio.

Com o objetivo de orientar o trabalhador informal sobre a nova legislação, demonstrando seus caminhos e abrangências, identificando as vantagens e desvantagens trazidas pela nova lei, identificando os benefícios legais com o enquadramento dos trabalhadores informais, e levantando a questão se o enquadramento na MEI é a melhor opção, foi desenvolvido este trabalho.

Com o propósito de analisar estas situações foi realizado um estudo de caso, partindo de uma classe específica de trabalhadores, o artesão, servindo como base para as demais, a fim de analisar as possibilidades existentes, identificando os pontos positivos e negativos adquiridos pela nova lei, comparando a situação informal atual do artesão, com a intenção de orientar estes trabalhadores sobre os caminhos possíveis para que estes escolham dentro de sua atividade o melhor a seguir.

O respectivo trabalho está dividido em 6 seções. A primeira, introdução, apresenta a necessidade de exploração desta nova lei surgindo a necessidade da pesquisa. A segunda seção, o referencial teórico, traz o embasamento necessário ao entendimento do todo. Na seção 3 é demonstrada a metodologia utilizada para a realização do trabalho. O estudo de caso, que ilustra um caso específico da lei, foi realizado na seção 4, e seus resultados encontrados são identificados na quinta seção. Na última seção são apresentadas as considerações sobre a pesquisa realizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para um melhor entendimento da matéria que dá origem à pesquisa, foi realizado este capítulo que descreve a contabilidade seccionada em contextualização, conceituação, finalidade e contexto atual.

2.1 Contabilidade

Neste capítulo será estabelecida uma breve noção da contabilidade, apresentando sua contextualização, definindo seu conceito e apresentando sua finalidade. Por fim será abordado o contexto atual da contabilidade para um entendimento das mudanças trazidas pelas novas leis e inovações tecnológicas que estão cada vez mais constantes e que modificam e quando bem empregada, auxiliam a contabilidade.

2.1.1 Contextualização

A Contabilidade fornece aos seus usuários a avaliação da saúde da empresa, demonstrando a situação financeira e econômica da entidade para que o usuário possa realizar uma avaliação sobre as tendências futuras. Para Marion (1998, p. 128) “A Contabilidade pode ser considerada como sistema de informação destinado a prover seus usuários de dados para ajudá-los a tomar decisão”.

Entende-se por usuários as pessoas físicas ou jurídicas que possuem interesse na informação. Estes usuários podem ser internos à empresa (gerentes, administradores, funcionários, etc) ou externos à empresa (instituições financeiras, acionistas, governo, etc).

Seguindo a mesma linha, Iudícibus, Matins e Gelbcke, afirmam que a contabilidade é uma ciência social que:

[...] propicia um melhor conhecimento das configurações de rentabilidade e

financeiras, e, indiretamente auxilia os acionistas, os tomadores de decisões, os investidores a aumentar a riqueza da entidade e, como consequência, as suas, amenizando-lhes as suas necessidades, (2007, p.32).

É no sentido de sistema de informação como auxílio à tomada de decisão e entendimento da configuração de rentabilidade que a contabilidade atua, para propiciar ao empresário ou, como no caso do estudo, o microempresário, a obter uma situação de seus rendimentos como forma de informação para futuras tomadas de decisão.

2.1.2 Conceituação

A contabilidade permite ao usuário uma visão da situação financeira e econômica da entidade, através de dados que são compostos por resumos, periódicos e ordenados constantes nos relatórios contábeis, contendo informações sobre o fluxo de caixa, o patrimônio e o resultado da empresa para que esta analise a situação atual e futura da empresa dentro de suas necessidades e perspectivas.

Segundo Iudícibus, Martins, Gelbcke:

A contabilidade é objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, física, financeira e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização , (2007, p. 29).

Nesta mesma linha de entendimento a respeito do conceito de contabilidade encontra-se o conceito da Fipecafi (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras), que elaborou a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade que descreve a contabilidade em seu objetivo principal:

[...] permitir a cada grupo principal de usuários a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras. (Marion, 1998, p.128),

O microempreendedor que surge com a nova lei necessita de todo o auxílio que o conceito de contabilidade vem trazer. Este usuário necessitará realizar sua contabilidade utilizando a informação como forma de avaliação de sua situação econômica, física e financeira, e como forma de avaliação do desempenho de suas atividades. Esta informação auxiliará também no caso deste microempreendedor evoluir e se enquadrar em uma classe superior, o simples. Portanto é de vital importância o entendimento por parte do empreendedor do papel da contabilidade em suas atividades, uma vez que esta regulariza o exercício de suas atividades, auxilia na tomada de decisão e demonstra através das informações as tendências futuras.

2.1.3 Finalidade

Desde a o início das civilizações surgiu a necessidade da mensuração do patrimônio com a finalidade de controlar a riqueza mesmo que de forma primitiva. A contabilidade com o passar dos anos, foi e estará sempre sendo aprimorada.

Neste sentido Marion define a contabilidade como:

[...] ciência social, pois estuda o comportamento das riquezas que se integram no patrimônio, em face das ações humanas (portanto a contabilidade ocupa-se de fatos humanos), (1998, p. 128).

Como visto, a contabilidade é a ciência social que estuda o patrimônio de uma entidade e atua de forma a auxiliar os usuários internos e externos sobre a situação financeira e econômica da empresa. Auxilia os profissionais de diversas áreas de uma empresa na tomada de decisão.

Neste sentido, a contabilidade irá auxiliar os novos profissionais microempreendedores na tomada de decisão.

2.1.4 O contexto atual da contabilidade

O mundo vem sofrendo uma revolução econômica-financeira-contábil, empresas devem apresentar resultados cada vez mais precisos para continuarem competitivas, isto devido a globalização, com novos conceitos surgindo a todo instante e tecnologia de informação que se torna cada vez mais acessível).

Esta globalização induz os profissionais da área contábil a uma adaptação frente as mudanças ocorridas, mas não só em termos de novas normas e práticas, como também de conceitos e objetivos.

A internacionalização das normas contábeis é outro fato de que trata a atualidade contábil. Segundo o professor Marcelo Cavalcanti, em sua apresentação no II Congresso Ibero-Americano de Contabilidade de Gestão, a internacionalização é necessária entre vários motivos pelo incremento nos mercados internacionais de capital, em conjunto com aumento das emissões internacionais de valores, a redução das barreiras de comércio, com tendência da internacionalização das normas reguladoras de negócios, e aos investidores que precisam ter informação contábil de alto nível e padronizada, de forma a permitir a comparação da performance das entidades independentemente do país de origem. Um avanço neste processo de internacionalização é a lei 11.638/07 que altera a Lei 6.404/76 Lei das sociedades por ações e se aproxima do padrão internacional do IFRS (International Financial Reporting Standard).

A nova forma de empreendedor que a Lei nº128/08 traz, é um exemplo das novas adaptações que o profissional contábil enfrentará. O microempreendedor é um profissional que atua de forma diferenciada dos demais. Um artesão, por exemplo, produz seu produto, como em uma indústria, vende seus produtos como em um comércio e também oferece seus produtos ou serviços a outras empresas, configurando os três setores da economia. Outro fator relevante é a falta de conhecimento sobre os aspectos legais por parte dos trabalhadores informais, segundo o IBGE em pesquisa realizada em 2003, 53% das empresas informais não fazem nenhum tipo de registro contábil, o IBGE acredita que isto seja decorrente de apenas 2% dos empreendedores terem curso superior o que pode acarretar em dificuldade dos registros.

2.2 Legislação da Pessoa Física

O MEI no exercício de suas atividades empresariais é considerado pessoa jurídica de acordo com a nova lei. No entanto, mantém obrigações de pessoa física arcando com o imposto de renda de pessoa física.

2.2.1 – IRPF

O microempreendedor individual é responsável pela tributação de pessoa física e jurídica, entretanto é importante esclarecer que as duas nunca se confundem. É pessoa jurídica quando arca com os impostos inerentes às suas atividades e se há empregados em seu negócio, recolhendo o INSS, ICMS/ISS dependendo de sua atividade e estando dispensado pela lei Complementar 128/08 do pagamento do PIS, CONFINS, CSLL e IPI e INSS Patronal.

Mas, no momento em que o empreendedor repassa o dinheiro do lucro auferido da pessoa jurídica para a pessoa física, este é responsável pelo IRPF. No caso do lucro repassado ser inferior ao que determina a legislação vigente do IRPF, o MEI estará isento do pagamento deste imposto.

2.2.2 – Previdência social

Os benefícios previdenciários auferidos pela MEI são os mesmos de contribuintes individuais obrigatórios, compreendendo o auxílio doença, aposentadoria, auxílio reclusão, pensão por morte, salário maternidade entre outros dispostos na Lei nº 8.212 de 1991. Na ocasião da aposentadoria, o MEI só poderá obter este benefício por tempo de serviço, arcando com a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) mensal de 11% do piso salarial,

No caso de contratar um empregado, que é o limite permitido pela legislação do MEI, devendo este ganhar um salário mínimo ou o piso da categoria, o empregador deverá recolher 3% do salário do empregado para fins previdenciários, na forma de contribuição patronal, conforme determina a Lei Previdenciária nº 8.212 de 1991. Já a contribuição por parte do empregado será de 8% de seu salário.

2.3 Legislação do microempreendedor individual

A nova lei do microempreendedor individual surge trazendo a oportunidade para os trabalhadores informais que antes não eram reconhecidos como empresários, serem formalizados.

Numa pesquisa do IBGE (2009) referente ao período de 1997 até 2003, o Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade, deste total 80% eram constituídas por empreendedores que não possuíam ajudantes ou sócios.

Tabela 2 - Empresas não agrícolas com até 5 empregados e Empresas do setor informal, segundo os grupos de atividade - Brasil - 2003				
	Empresas não agrícolas com até 5 empregados		Empresas do Setor Informal	
		(%)		(%)
Total	10 525 954	100,00	10 335 962	100,00
Indústrias de Transformação e Extrativa	1 652 597	15,70	1 630 580	15,80
Construção Civil	1 812 185	17,20	1 808 840	17,50
Comércio e Reparação	3 505 441	33,30	3 403 804	32,90
Serviços de Alojamento e Alimentação	729 078	6,90	719 107	7,00
Transporte, Armazenagem e Comunicações	837 297	8,00	831 421	8,00
Atividades Imobiliárias, Aluguéis e Serviços Prestados às Empresas	684 663	6,50	655 467	6,30
Educação, Saúde e Serviços Sociais	351 742	3,30	341 135	3,30
Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais	829 776	7,90	823 751	8,00
Outras Atividades	35 355	0,30	34 036	0,30
Atividades mal definidas	87 821	0,80	87 821	0,80

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Economia Informal Urbana 2003

A proposta da MEI é reduzir esse número, com isto ocorrerá um aumento na arrecadação, aumento no emprego formal e, como um segundo propósito, a redução da carga tributária. A Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, sancionada pelo Presidente da República e decretada pelo Congresso Nacional, vem alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

A seguir um quadro que demonstra de forma sintética o funcionamento da nova lei.

Custo Mensal ao Microempreendedor	
ICMS (ao estado, se comércio)	R\$ 1,00
ISS (ao município, se serviço)	R\$ 5,00
INSS (com todos os direitos previdenciários garantidos)	R\$ 51,15*
Custo de 1 empregado ao microempreendedor FGTS 8% E INSS PATRONAL 3%	R\$ 51,15*
*Nota: A título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente a 11% do Salário Mínimo Vigente.	

Quadro 1: Custo Mensal ao Microempreendedor ao abrir sua empresa em 2010

Fonte: Elaborado pela autora.

Os valores destes tributos, que são fixos e mensais, devem ser recolhidos pelo MEI, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e estão disponíveis no Portal do Empreendedor. Segundo a resolução nº 58 de 2009, ao MEI não se aplica atribuição de substituto tributário ou retenção de ISS sobre serviços prestados.

A MEI abrange várias classes de trabalhadores informais. De acordo com o site mei.com.br, site pertencente a ABREVI (Associação Brasileira de empresas virtuais) em parceria com a empresa Domínios Brasil, a MEI possui 15 classes da nova forma de empreendedorismo. A seguir é demonstrado um quadro sintético elaborado a partir das especificações contidas no site citado, dos trabalhadores que possuem o direito de se tornarem microempreendedores individuais, como se pode visualizar no Quadro 2.

Portanto, seja por fins de aumento de arrecadação ou redução de carga tributária para incluir uma faixa maior de trabalhadores, a MEI vem como uma nova forma destes trabalhadores que antes exerciam suas atividades na informalidade, sem pagar a tributação referente a estas, se adequarem a legislação trabalhando agora de forma legal.

RAMO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
<u>Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura</u>	Criador de animais domésticos; Aplicador de herbicidas (tipo roundup / tordon / outros); Pulverizador de defensivos agrícolas; Aplicador de pesticida agrícola; Outros serviços de controle de praga; Aplicador agrícola; Podador de lavouras; Podador agrícola; Empreiteiro agrícola; Viveirista.
<u>Indústrias extrativas</u>	Salineiro.
<u>Indústrias de transformação</u>	Produtor de derivados de carne; Charqueador ou defumador ou salgados; Linguiceiro ou embutidor (linguiças, salchichas, mortadelas e outros conservados de carne); Produtor de conservas de frutas; Compoteiro ou geleieiro ou conserveiro ou produtor de polpas de frutas; Conserveiro, produção de conservas de legumes e vegetais; Produtor de sucos ou moageiro; Queijeiro, leiteiro, iogurteiro e produtores de outros derivados do leite; Sorveteiro, produtor de: picolés, bolos e tortas gelados, base líquida ou pastosa para sorvete, sacolé; Arrozeiro ou fareleiro ou fermenteiro baseado.
<u>Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação</u>	Pipeiro, distribuidor de água por caminhões; Limpador ou desentupidor de fossas e esgotos; Fosseiro (limpador de fossa); Carroceiro; Catador de resíduos recicláveis (papel, lata etc.); Coletador ou removedor de resíduos perigosos; Recuperador ou reciclador de sucatas de alumínio; Recuperador ou reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio; Recuperador ou reciclador de materiais plásticos; Recuperador ou reciclador de materiais não especificados anteriormente.
<u>Construção</u>	Instalador de rede elétrica; Eletricista; Instalador de redes hidráulicas, sanitárias e de gás; Bombeiro hidráulico ou de gás; Encanador; Instalador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalador de sistema de prevenção contra incêndio; Instalador de painéis publicitários; Instalador de faróis de alerta à navegação; Instalador e reparador de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria.
<u>Comércio</u>	Capoteiro; Mecânico de veículos; Vidraceiro de automóveis; Funileiro / lanterneiro; Pintor de automóveis; Mecânico eletricista de veículos; Balanceador de pneus; Lavador de carro, lubrificador de veículos, polidor de automóveis; Borracheiro; Borracheiro que revende artigos ligados à sua atividade.
<u>Transporte, armazenagem e correio</u>	Mototaxista; Taxista; Transportador de escolares; Excursões rodoviárias (ônibus/vans/besta/etc com motorista dentro do município); Frete comum e de mudanças, municipal; Frete comum e de mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Caminhoneiro; Caminhoneiro rodoviário especializado em mudanças; Transportador de carga em cabotagem; Balsa de carga, municipal, exceto travessia.
<u>Alojamento e alimentação</u>	Albergues, exceto assistenciais; Campings; Pensões (alojamento); Outros alojamentos não especificados anteriormente; Restaurantes e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, cafeteria; Bar (dono de); Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Barraqueiro, carroceiro (churros, hot dog, algodão doce), pipoqueiro, vendedor ambulante de comidas, lanches e bebidas, dono de trailer de lanches e de alimentação, vendedor de alimentos e bebidas em máquinas de serviços automáticas; Churrasqueiro ambulante.
<u>Informação e comunicação</u>	Editor de livros; Editor de jornais; Editor de revistas; Editor de cadastros, listas e outros produtos gráficos; Serviços de informação telefônica, de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão e serviços de clipping (resumos de notícias).
<u>Atividades profissionais, científicas e técnicas</u>	Contador, serviços de contabilidade; Agenciamento de publicidade avulsa; Promotor de vendas; Marketing direto, publicidade por mala direta, por telefone, em visitas de representantes (de laboratórios farmacêuticos, de empresas de produtos de beleza, etc.); Publicidade aérea, com carro de som, com serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, balões e bonecos infláveis promocionais, e outras cenografias móveis com fins de publicidade visual e sonora; Fotógrafo; Fotógrafo aéreo e submarino; Laboratório de revelações fotográficas; Filmador de festas e eventos; Mergulhador (escafandrista).
<u>Atividades administrativas e serviços complementares</u>	Locador (aluguel) de equipamentos recreativos e esportivos; Locador (aluguel) de fitas de vídeo, DVDs e similares; Locador (aluguel) de roupas, objetos do vestuário, jóias e acessórios; Locador (aluguel) de aparelhos de jogos eletrônicos; Locador (aluguel) de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal (instrumentos musicais); Locador (aluguel) de material médico; Locador (aluguel) de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; Locador (aluguel) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (tratores); Locador (aluguel) de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locador (aluguel) de andaimes.
<u>Educação</u>	Instrutor de artes cênicas, professor de teatro (exceto dança); Instrutor de música, professor de música, alulas de violão, etc; Instrutor de arte e cultura em geral, professor de dança, de pintura, de desenho, de ceramismo, etc; Instrutor de idiomas, professor de línguas ou idiomas; Instrutor de informática, professor de informática, aula de informática e de PCs e micro-computadores; EAD - Ensino a distância, palestrantes, treinador empresarial, treinador em desenvolvimento profissional e gerencial, curso de aperfeiçoamento jurídico, de comissárias, ensino de TI - Tecnologias da Informação e de acesso a Internet; Cursos preparatórios para concursos; Aulas particulares, cursos livres; Professor particular.
<u>Saúde humana e serviços sociais</u>	Assistência e apoio a paciente no domicílio, enfermeira leiga e acompanhante em domicílio.
<u>Artes, cultura, esporte e recreação</u>	Restaurador de obras de arte; Restaurador de lugares e prédios históricos; Explorador de jogos de sinuca, bilhar e similares; Explorador de jogos eletrônicos recreativos; Recreador; Animador de festas; Mágico.
<u>Outras atividades de serviços</u>	Reparador ou consertador de computadores, impressoras e periféricos; Reparador ou consertador de telefones e pabx; Reparador de eletroeletrônicos; Consertador de eletrodomésticos; Reparador ou consertador de sapatos e bolsas; Sapateiro sob encomenda; Sapateiro sob encomenda que vende artigos de sua própria produção; Chaveiros; Chaveiro que revende artigos ligados à sua atividade; Relojoeiro.

Quadro 2: Demonstrativo das 15 classes da MEI.

Fonte: Elaborados pelos autores.

2.3.1 Limitações da Lei

A MEI surge para beneficiar milhares de trabalhadores informais que antes não possuíam enquadramento legal. No entanto, de acordo com o SEBRAE a MEI restringe a participação de algumas atividades que não são acolhidas pela legislação, na área da construção civil, decoração de interiores, paisagismo, serviços de conservação, vigilância e limpeza e serviços de natureza intelectual. Ainda ocorre àqueles que possuem suas atividades propostas pela MEI, não serem enquadrados no caso de possuírem mais de um estabelecimento ou participar de outra empresa como titular, administrador ou sócio, mesmo que este seja o esposo (a). Quanto ao faturamento, o limite máximo para o enquadramento na MEI é de uma receita bruta anual de até R\$ 36.000, 00. Outro ponto relevante, é que o MEI só poderá possuir um único empregado e este deverá receber o piso salarial da categoria profissional ou um salário mínimo.

2.3.2 Processo de constituição do MEI

Para a formalização da empresa como MEI é necessário o cumprimento de alguns passos. Estes passos dizem respeito à Constituição e Regularização da MEI. A seguir está enumerado um resumo dos passos que constam no site do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (2009):

Passos	Exigências e Procedimentos a serem adotados
1	Com o auxílio da Prefeitura, Escritórios de Contabilidade optantes pelo Simples e o SEBRAE, é possível obter as informações necessárias para cada ramo de atividade o que é obrigação a ser cumprida. Estes devem auxiliar também na viabilidade do negócio pretendido, e a viabilidade do exercício de sua atividade no local escolhido, domicílio, imóvel comercial ou até mesmo comércio popular em vias públicas.
2	Se o negócio estiver de acordo com os itens acima, o próximo passo é a escolha do nome da empresa. O nome deve ser pesquisado no sistema para saber se o escolhido está disponível. No caso do nome não estar disponível, o sistema propõe alguns nomes para o negócio.
3	Com a obtenção da aprovação do nome da empresa pelo sistema, o próximo passo é o preenchimento da ficha de inscrição que contém um campo para o preenchimento de informações pessoais e da empresa a ser aberta, junto com uma declaração de conhecimento e atendimento às exigências da legislação. Após cumpridas estas etapas o solicitante receberá automaticamente os registros no CNPJ, na Junta Comercial, na Previdência Social e um documento que tem valor de alvará de funcionamento. Este processo é rápido e prático. Feito pela internet, dura em média 30 minutos.
4	É necessário o encaminhamento à Junta Comercial do documento que será gerado e impresso no processo de abertura, que será assinado pelo requerente e enviado junto com uma cópia do RG à Junta Comercial num prazo de 60 dias, para que o responsável local assine.
5	O último passo é o requerimento da emissão do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS). Este é o imposto simplificado único, mensal e de valor fixo, por isso as guias podem ser impressas numa única vez, para pagamento mensal.

Quadro 3: Processo de Constituição da Mei.

Fonte: Elaborados pelos autores.

Como visto, a nova lei traz uma forma mais barata àqueles que não podiam pagar pelo simples pelo seu baixo rendimento, além de praticidade e rapidez na obtenção de documentação e regularização de suas atividades. Além de uma forma mais simplificada de contabilidade, obtendo este serviço gratuitamente no primeiro ano de seu exercício.

2.3.3 Vantagens e desvantagens em se tornar MEI

A MEI oferece benefícios aos trabalhadores informais dos quais estes não tinham acesso antes da formalização. Com base na Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, podemos sintetizar as vantagens àqueles que pretendem se transformar em microempreendedores individuais, como segue:

O MEI terá uma cobertura previdenciária contribuindo mensalmente com 11% sobre o salário mínimo, garantindo o seu direito e de sua família em auxílio-doença, aposentadoria por idade após carência, salário-maternidade, pensão e auxílio reclusão. Antes o trabalhador informal não tinha qualquer auxílio. No caso de doença, por exemplo, teria que deixar de trabalhar sem que houvesse qualquer ajuda de custo durante o afastamento de suas funções. Com a cobertura previdenciária oferecida pela lei este trabalhador terá proteção garantida em caso de doença, acidente, aposentadoria por idade, pensão à família no caso de morte do trabalhador e auxílio reclusão. Há também o auxílio às microempreendedoras que precisarem de afastamento nas suas funções no caso de gravidez.

A nova lei traz ao microempreendedor a oportunidade de desenvolver e fazer crescer seu negócio. Ela possibilita que o microempreendedor registre até um empregado a baixo custo. Ao empregado, cabe a contribuição de 8% de seu salário à previdência. Ao microempreendedor cabe a contribuição de 3% à Previdência e 8% a título de FGTS por mês, com referência ao salário mínimo mensal. Há também o benefício de isenção de taxas no registro da empresa, onde todo o processo de formalização da MEI é gratuito. É isenta a taxa do registro e concessão de alvará de funcionamento. A ausência de burocracia é outro fator fundamental, onde a única obrigação deste profissional é a declaração anual do faturamento. Estes documentos devem ser reunidos mês a mês pelo microempreendedor e entregues ao final do ano para o contador para que seja realizada a contabilidade simplificada da empresa. A declaração é simples e fácil e é feita via Internet. O microempreendedor poderá obter crédito bancário, principalmente em Bancos Públicos, estes bancos estão se adequando à nova lei na forma de incentivos com a redução de tarifas e taxas de juros. Outro benefício importante é a redução da carga tributária em que o custo para o empreendedor será de no máximo R\$ 57,15 por mês, dependendo da atividade exercida (ICMS – R\$ 1,00 / ISS- R\$ 5,00). O valor pago ao INSS é o valor referente a cobertura previdenciária, fundamental para a tranquilidade do trabalhador em relação a sua saúde e bem estar e de sua família.

Outro fator de incentivo é que os empreendedores podem realizar compras e vendas em conjunto, eles se unem na forma de consórcio com a finalidade de obter condições mais vantajosas em preços e condições de pagamentos. Além disso, o Governo Federal, Estadual e Municipal é um grande comprador de mercadorias. Para poder vender estas mercadorias ao Governo há a necessidade de ser formalizado. A Lei foi formalizada através de Lei Complementar 128/08 pela aprovação do Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República Luís Inácio da Silva e impede alterações por Medidas Provisórias. Esta Lei só pode ser modificada mediante a Lei de força igual, Lei Complementar aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. Esta segurança é fundamental ao microempreendedor.

Além da redução da carga tributária, da regularização daquele profissional que antes não garantia benefícios na informalidade, dos benefícios previdenciários, a nova lei dá a chance ao profissional de crescimento e inserção social, uma vez que este está regularizado, e se torna capaz de vender a outras empresas seus produtos, se torna apto a contratar funcionários regularmente e, se possível, atingir um faturamento maior, conseguindo no próximo ano o enquadramento no simples.

Por outro lado o trabalhador informal não paga imposto e não necessita de enquadramento com maior carga tributária se exceder o faturamento limite da MEI. Outro

ponto desfavorável ao trabalhador informal se tornar um MEI é a contratação limitada de empregados, que a lei restringe a apenas um empregado.

Para o trabalhador que se enquadrar no art 18-B, prestando serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção e reparo de veículos, o tomador do serviço deste MEI será obrigado a recolher 20% de contribuição previdenciária, o que pode acarretar ao tomador preferir o serviço dos trabalhadores informais a ter que pagar tal valor.

3 METODOLOGIA

Surge um trabalho da necessidade de colocar em prática a investigação de um determinado problema. Com isto é realizado um estudo aprofundado a fim de solucionar e criar caminhos para eliminar o problema do objeto de estudo.

A abordagem deste trabalho é realizada pelo método qualitativo. A pesquisa possui natureza descritiva, uma vez que descreve as características do objeto de estudo estabelecendo relações entre elas. A pesquisa será envolvida por um estudo de caso que, segundo Gil (1999, p.72), “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado [...]”.

Para a elaboração deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com base nas leis específicas, artigos e livros relacionados com o assunto. Para entender melhor o processo, foi desenvolvido um estudo de caso, com a finalidade de aprofundar o entendimento sobre a realidade do objeto de estudo. De acordo com Yin (2000, p.32), o estudo de caso “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Na formação do estudo de caso, foi realizada uma investigação a partir de uma classe de trabalhador informal, sobre como funciona este tipo de trabalho, a fim de esclarecer as perguntas que surgem no estudo.

- Com o advento da nova lei do MEI, vale a pena continuar informal?
- Quais as vantagens terá este trabalhador ao se enquadrar como MEI?
- Quais os benefícios o Governo terá com este Trabalhador formalizado?

4 O Caso da Artesã

A artesã está neste ramo há 8 anos, é com este dinheiro que ela sustenta a filha e o marido desde que este sofreu um acidente de trabalho, quando trabalhava como pedreiro, e ficou impossibilitado de continuar suas atividades, ela auferiu um lucro anual de cerca de R\$ 30.000,00 em artesanatos de biscuit. Todo final de ano ela acerta as contas com a receita na forma de declaração de imposto de renda de pessoa física, já que trabalha informalmente como artesã.

Nas datas comemorativas ela vende mais, portanto, produz mais. O marido a ajuda na produção, mas por causa do acidente de trabalho, não tem condições físicas de sair para a venda no centro da cidade na barraca alugada para a venda do artesanato o dia todo. Foi por isto que, no mês de abril, ela precisou de um auxílio por estar próximo ao dia das mães. Já pensando nas próximas datas comemorativas que trariam a necessidade de um aumento na

produção, a artesã pediu que a vizinha a ajudasse a vender seus artesanatos enquanto ela fabricava. Elas acordaram que a artesã pagaria R\$ 510,00 por mês à vizinha pelo auxílio diário de 8 horas por dia com o início em 01 de maio de 2009. Com isto a microempresária arcaria até o final do ano, com uma despesa mensal de R\$ 4.080,00, mas teria um aumento significativo nas vendas que compensaria o gasto.

De acordo com a tabela seguinte, ao final do ano calendário de 2010, a artesã recolheu as cofres da União R\$ 2.238,87 em imposto de renda:

Mês	Valor Recebido	Dependentes	Base de Cálculo	Alíquota	Vlr do IR Bruto	Parcela a Deduzir	Vlr do IR Líquido
Jan	R\$ 1.212,25	R\$ 150,69	R\$ 1.061,56	0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev	R\$ 1.485,40	R\$ 150,69	R\$ 1.334,71	0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar	R\$ 2.010,20	R\$ 150,69	R\$ 1.859,51	7,5%	R\$ 139,46	R\$ 112,43	R\$ 27,03
Abr	R\$ 2.150,80	R\$ 150,69	R\$ 2.000,11	7,5%	R\$ 150,01	R\$ 112,43	R\$ 37,58
Mai	R\$ 5.387,20	R\$ 150,69	R\$ 5.236,51	27,5%	R\$ 1.440,04	R\$ 692,78	R\$ 747,26
Jun	R\$ 1.670,20	R\$ 150,69	R\$ 1.519,51	7,5%	R\$ 113,96	R\$ 112,43	R\$ 1,53
Jul	R\$ 1.830,50	R\$ 150,69	R\$ 1.679,81	7,5%	R\$ 125,99	R\$ 112,43	R\$ 13,56
Ago	R\$ 1.540,25	R\$ 150,69	R\$ 1.389,56	0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set	R\$ 2.650,48	R\$ 150,69	R\$ 2.499,79	15,0%	R\$ 374,97	R\$ 280,94	R\$ 94,03
Out	R\$ 1.995,80	R\$ 150,69	R\$ 1.845,11	7,5%	R\$ 138,38	R\$ 112,43	R\$ 25,95
Nov	R\$ 3.251,88	R\$ 150,69	R\$ 3.101,19	22,5%	R\$ 697,77	R\$ 505,62	R\$ 192,15
Dez	R\$ 6.210,20	R\$ 150,69	R\$ 6.059,51	27,5%	R\$ 1.666,37	R\$ 692,78	R\$ 973,59
Total	R\$ 31.395,16	R\$ 150,69	R\$ 31.244,47		R\$ 4.846,95		R\$ 2.112,68

Quadro 4: Cálculo mensal do IR de Pessoa Física para o exercício de 2010.

Fonte: Elaborados pelos autores.

Perto do natal a artesã recebe uma proposta de uma empresa que tem interesse em seus artesanatos, como forma de presente de natal a seus funcionários. Ao saber que a artesã não possui cadastro de pessoa jurídica, a empresa desistiu dos seus produtos, por não ter como explicar perante o fisco a compra de uma trabalhadora não inscrita no CNPJ. Além deste problema enfrentado, a artesã descobre que está grávida, e terá pouco tempo para cuidar de seu bebê assim que ele nascer, além de ter que trabalhar mais para cobrir os gastos extras que uma criança traz. Como trabalhadora informal, ela não possui outra forma de renda ou benefício, senão a do seu próprio trabalho como artesã.

Na hipótese de desde o começo do ano a artesã ter trabalhado como MEI, ela pagaria mensalmente R\$ 1,00 para o estado, a título de ICMS e 11% ao INSS, que lhe garante todos os direitos previdenciários, inclusive aposentadoria. Como segue:

Mês	Salário Mínimo do período	ICMS	INSS Microempendedor Individual	Vlr da tributação pela MEI
Jan	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Fev	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Mar	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Abr	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Mai	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Jun	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Jul	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Ago	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Set	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10

Out	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Nov	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Dez	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 57,10
Total	R\$ 6.120,00	R\$ 12,00	R\$ 673,20	R\$ 685,20

Quadro 5: Tributação da MEI sem empregado no caso da artesã.

Fonte: Elaborados pelos autores.

O salário que a artesã pagaria para a empregada seria mínimo em 2009, retendo 3% para previdência e 8% para FGTS. A sua funcionária teria que arcar com 8% de INSS. Isto geraria para a artesã um custo a mais que com a informalidade não haveria, como apresentado a seguir:

Mês	Salário Mínimo do período	ICMS	INSS Microempreendedor Individual	FGTS e INSS do Empregado	Vlr da tributação pela MEI
Jan	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Fev	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Mar	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Abr	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Mai	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Jun	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Jul	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Ago	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Set	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Out	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Nov	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Dez	R\$ 510,00	R\$ 1,00	R\$ 56,10	R\$ 56,10	R\$ 113,20
Total	R\$ 6.120,00	R\$ 12,00	R\$ 673,20	R\$ 673,20	R\$ 1.358,40

Quadro 6: Tributação da MEI com 1 empregado no caso da artesã.

Fonte: Elaborados pelos autores.

Com a gravidez, a artesã seria acolhida pela previdência com o auxílio maternidade, e estaria de licença remunerada com a criança até o seu quarto mês de vida.

O Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência do IRPJ, do IPI, da CSLL, da COFINS, do PIS, e do INSS patronal. Portanto, não estará sujeito ao recolhimento das alíquotas previstas nas tabelas do Simples Nacional.

Caso a artesã tivesse como MEI desde o início, teria pago um valor diferenciado de imposto de renda pessoa física devido as contribuições de INSS, tornado a pagar o valor de IPRF de R\$ como segue:

Mês	Valor Recebido	Dependentes	Contribuição de INSS	Base de Cálculo	Alíquota	Vlr do IR Bruto	Parcela a Deduzir	Vlr do IR Líquido (a pagar)
Jan	R\$ 1.212,25	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 959,56	0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev	R\$ 1.485,40	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 1.232,71	0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar	R\$ 2.010,20	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 1.757,51	7,5%	R\$ 131,81	R\$ 112,43	R\$ 19,38
Abr	R\$ 2.150,80	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 1.898,11	7,5%	R\$ 142,36	R\$ 112,43	R\$ 29,93
Mai	R\$ 5.387,20	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 5.134,51	27,5%	R\$ 1.411,99	R\$ 692,78	R\$ 719,21
Jun	R\$ 1.670,20	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 1.417,51	0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul	R\$ 1.830,50	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 1.577,81	7,5%	R\$ 118,34	R\$ 112,43	R\$ 5,91
Ago	R\$ 1.540,25	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 1.287,56	0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Set	R\$ 2.650,48	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 2.397,79	15,0%	R\$ 359,67	R\$ 280,94	R\$ 78,73
Out	R\$ 1.995,80	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 1.743,11	7,5%	R\$ 130,73	R\$ 112,43	R\$ 18,30
Nov	R\$ 3.251,88	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 2.999,19	22,5%	R\$ 674,82	R\$ 505,62	R\$ 169,20
Dez	R\$ 6.210,20	R\$ 150,69	R\$ 102,00	R\$ 5.957,51	27,5%	R\$ 1.638,32	R\$ 692,78	R\$ 945,54
Total	R\$ 31.395,16	R\$ 1.808,28	R\$ 1.224,00	R\$ 28.362,88		R\$ 4.608,03		R\$ 1.986,19

Quadro 7: Cálculo mensal do IR de Pessoa Física com empregado para o exercício de 2010.

Fonte: Elaborados pelos autores.

Fazendo um comparativo das duas situações possíveis:

	INFORMAL	MEI	DIFERENÇA
IMPOSTO DE RENDA	R\$2.112,68	R\$1.986,19	R\$126,48
CUSTO EMPREGADA INSS (3%) + FGTS (8%)	R\$0,00	R\$673,20	(R\$673,20)
INSS (11%) MEI	R\$0,00	R\$673,20	(R\$673,20)
TRIBUTAÇÃO MEI	R\$0,00	R\$12,00	(R\$12,00)
TOTAL	R\$2.112,68	R\$3.344,59	(R\$1.231,92)

Quadro 8: Análise da diferença entre o trabalhador informal e o Microempreendedor Individual.

Fonte: Elaborados pelos autores.

Portanto, analisando as duas situações, com uma pequena diferença entre elas, a artesã pagaria menos tributos atuando de maneira informal, R\$ 1.231,92 a menos do que na situação de Microempregadora. No entanto, não estaria coberta pela previdência social, nem obteria todos os direitos advindos com a nova legislação correria os riscos inerentes à informalidade.

5 Resultados

Caso a artesã continue na informalidade, com o crescimento dos seus negócios, ela poderá contratar mais funcionários para auxiliar em suas atividades, enquanto a MEI restringe a contratação a um único funcionário. Não irá arcar com os impostos inerentes à lei e por isso terá menos gastos anuais em suas atividades.

Na situação de a artesã se transformar em Microempregadora Individual, ela estará amparada pela lei e todos os seus benefícios e, com apenas 11% do valor pago à previdência, terá conquistado o auxílio maternidade no período de gravidez e o benefício de ficar com seu filho em casa durante os quatro primeiros meses de vida. Poderá financiar um imóvel para a instalação de seu comércio, pois agora tem direito a crédito, poderá auferir o alvará transitório na prefeitura local que autoriza o artesão a comercializar seus produtos em bazares, vias públicas e eventos, além de não precisar ter mais preocupações com a fiscalização. A microempresária poderá contratar a empregada, com todos os benefícios da lei. A artesã terá que pagar o ICMS, no entanto, terá a possibilidade de vender para outras empresas seus artesanatos, emitindo a nota fiscal e, desta forma lucrará mais.

Para o governo, o benefício da formalidade ocorre na medida em que a artesã, que antes não recolhia ICMS, FGTS ou INSS tanto o seu quanto o de sua funcionária, agora passa a arcar com estes impostos, aumentando a arrecadação. Além disso, com o crescimento de seu negócio motivado pelos incentivos na nova lei, a artesã poderá crescer, alcançando a tributação do Simples Nacional aumentando a tributação. Com isto, a microempresária contribui com o aumento na arrecadação e no emprego formal, movimentando a economia de forma organizada.

6 Considerações Finais

Este trabalho teve o intuito de apresentar a nova situação aos pequenos empresários que antes não possuíam amparo legal. Com o surgimento da Lei Complementar 128/08 estes trabalhadores garantem muitos benefícios que antes não tinham direito, além da possibilidade de crescimento e expansão.

Com toda legislação exposta durante o presente trabalho podemos afirmar que a figura jurídica do Microempreendedor Individual surgiu com o intuito de aumentar a arrecadação de tributos em nosso país e assim diminuir o número de pessoas que trabalham na informalidade.

Porém, para a obtenção de um maior número de legalizações, faz-se necessário divulgação dessa nova figura jurídica para a população em massa pelos órgãos competentes, como SEBRAE e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON dentre diversos outros.

É importante ressaltar que, conforme pesquisa do SERPRO/Receita Federal/UPP - SEBRAE NACIONAL (2010) o número de Microempreendedores Individuais cadastrados até o dia 01/08/2010 foi de 427.559 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove) em todo o Brasil. Sendo que em Santa Catarina foram cadastrados 16.082 (dezesesseis mil e oitenta e dois), isto é, 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento) do montante total. Após a instituição, em 2007, da Lei Complementar 123/2006, o número de empresas que aderiram ao regime tributário do Simples Nacional vem crescendo com o passar dos anos. Conforme Dilma Tavares (2010) em agosto deste ano, o número de empresas optantes pelo SN foi de 4.054.354 (quatro milhões e cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro) empresas. Esses números demonstram que a informalidade está diminuindo.

Foi realizado um estudo de caso com uma classe de trabalhadores, o artesão, comparando a situação atual da artesã na condição de trabalhadora informal com a condição de MEI. Constatou-se que os gastos na hipótese de MEI são mais elevados que na informalidade. No entanto, enquanto trabalhadora informal, a artesã não teria os benefícios previdenciários em sua gravidez, para o futuro na aposentadoria, ou financiamento no caso de expansão dos negócios entre outros benefícios, o que apesar de um gasto maior, torna a MEI vantajosa.

Ao crescer e auferir um faturamento anual superior a R\$ 36.000,00 o MEI não poderá mais estar enquadrado como tal, e terá que se adequar ao Simples Nacional. Para futuros trabalhos poderá ser estudado o MEI como futuro Simples, qual a diferença e quanto custará a este trabalhador se transformar em SIMPLES.

Assim concluí-se que as duas formas expostas para legalizar-se têm seus prós e contras. Cabe um bom estudo de mercado e um bom planejamento tributário para que cada negócio saia da informalidade da melhor forma. Com isso podemos destacar a importância da boa orientação obtida pelos empresários informais, para que cada vez mais o país possa se desenvolver e sustentar a reforma tributária.

REFERÊNCIAS

ABREVI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS VIRTUAIS (Brasil). **MEI:** Empreendedor Individual. Disponível em: <<http://www.mei.com.br/>>. Acesso em: 21 nov. 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Lei complementar n° 128, de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 16 out. 2009.

BRASIL. Receita Federal. **Alíquotas do Imposto de Renda Retido na Fonte**: Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

FUCS, José. A trava dos impostos. **Época**, São Paulo, n. 632, p.57-57, 28 jun. 2010. Semanal.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE. **Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=366&id_pagina=1>. Acesso em: 08 set 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). **Economia Informal Urbana**. IBGE. Brasília. 2003. Disponível <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/ecinf2003.pdf>>. Acessado em 15 ago 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade**: das sociedade por ações. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. **A contabilidade gerencial no contexto operacional da atual economia globalizada**. Disponível em: <<http://www.gestiopolis.com/Canais4/fin/contagerencial.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 8. ed. São Paulo: Atlas S.a, 1998.

MELCHOR, Paulo; VALLIM, Claudio R.. **O MEI E O IMPOSTO DE RENDA**: Pessoa Física e Jurídica. Disponível em: <http://empreendedorindividual.sp.sebrae.com.br/documento/mei_imposto_renda.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2010.

Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. **Portal do empreendedor**: Empreendedor Individual. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/beneficios/>>. Acesso em: 23 set. 2009.

SERPRO/Receita Federal/UPP - SEBRAE NACIONAL (Brasil). **Número de Empreendedores Individuais cadastrados até 01/08/2010 nos Estados**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/empreendedor-individual/estatisticas-do-ei-nos-estados/empreendedor-individual-cadastrados-ate-15-05-2010>>. Acesso em: 23 out. 2010.

UERJ. Marcelo Cavalcanti. **International Financial Reporting Standards**: Estágio Atual no Exterior e no Brasil. Disponível em: <www.datasus.gov.br>. Acesso em: 31 out. 2009.

YIN, R. K. Estudo de Caso: *Planejamento e Métodos*. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.